
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044004320
INTERESSADO: Escola Pássaro Azul
ASSUNTO: Renovação

DE: 28/11/2017

Parecer/Voto CEE/CEB N. 309/2018

1. Histórico

A **Escola Pássaro Azul** mantida pela Oliveira e Guerra LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o N. 02.174.845/0001-29, localizada na Rua Urcesino de Gusmão, Nº 113, Centro, município de Rio Verde – GO, por meio de sua gestora Célia Alves Guerra requer deste Conselho o credenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 1º ao 9º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício fl. 02;
- ✓ Resolução fls. 03/04;
- ✓ Alteração contratual fls. 05/07;
- ✓ Estatuto da escola fls. 08/11;
- ✓ Declaração de endereço da Entidade Mantenedora fl. 12;
- ✓ CNPJ fl. 13; 46;
- ✓ Documentos pessoais fls. 14/15; 32/43; 55/95;
- ✓ Recibo de entrega simples nacional fl. 16/31;
- ✓ Certificado de regularidade fl. 44;
- ✓ Justificativa da denominação da Unidade Escolar fl. 45;
- ✓ Declaração do endereço escolar fl. 47;
- ✓ Contrato de locação fl. 48/50;
- ✓ Planta fl. 51;
- ✓ Alvará de licença fl. 52;
- ✓ Certificado corpo de bombeiros fl. 53;
- ✓ Relação do pessoal administrativo fl. 54;
- ✓ Declaração do espaço físico fls. 74/76;
- ✓ Alunos por sala fl. 77;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004320
INTERESSADO: Escola Pássaro Azul
ASSUNTO: Renovação

DE: 28/11/2017

- ✓ PPP fl. 96/118;
- ✓ Matriz curricular fl. 119;
- ✓ Calendário Escolar fls. 120/121;
- ✓ Síntese do currículo pleno fls. 122/131;
- ✓ Conteúdo programático fls. 132/235;
- ✓ Ata de reunião PPP e regimento fls. 236/238;
- ✓ Regimento Escolar fls. 239/278;
- ✓ Ata de resultados finais fls. 279/287;
- ✓ Laudo técnico fl. 288/297;

2. Análise

A **Escola Pássaro Azul** obteve a validação, o credenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 1º ao 9º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 660 de 7 de junho de 2013 com vigência de até 31 de dezembro de 2016.

A Escola funciona em um espaço locado, o prazo de vigência do mesmo é de 60 meses, a partir do dia 01/10/2016 com vigência até 10/10/2021.

A Unidade Escolar sala de coordenação com 10,54m²; sala dos professores de 10,54m²; possui 07 salas de aula de tamanhos variados; possui 05 banheiros; uma área de lazer com 297,07m², secretaria com 22,26m², cantina de 10,25m²; laboratório de informática com 35,93m².

A Unidade Escolar possui biblioteca com uma área total de 36,00m² possuindo acervo com 100 livros didáticos, 153 paradidáticos, 842 literários, totalizando 1096 exemplares.

No ano de 2016, houve um total de 105 alunos matriculados, 89 aprovados, 05 reprovados e 11 transferidos.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044004320
INTERESSADO: Escola Pássaro Azul
ASSUNTO: Renovação

DE: 28/11/2017

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Conta com quadra de esportes descoberta.
2. Dos 10 professores, uma com formação em pedagogia ministra disciplina de artes do 5º ao 9º ano.
3. O Regimento Interno apresenta impropriedades no artigo 89, inciso III, que sugere ao aluno no período da suspensão realizar atividades em casa. "...atividades ou elaborações de trabalhos dentro da escola, *ou em casa*, ou na biblioteca."

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pela **Escola Pássaro Azul**, mantida pela Oliveira e Guerra LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o N. 02.174.845/0001-29, localizado Rua Urcesino de Gusmão, N. 113, Centro, Rio Verde/GO, referentes ensino fundamental do 1º ao 9º ano, desde 1 de janeiro de 2017 até a presente data.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044004320
INTERESSADO: Escola Pássaro Azul
ASSUNTO: Renovação

DE: 28/11/2017

- **Recredenciar a Escola Pássaro Azul**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 9º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar a habilitação do corpo docente** conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 77- (...)

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"

- ✓ **Adequar o espaço físico escolar**, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 84, Inciso II, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 84 – (...)

(...)

II – infraestrutura compatível com a modalidade educacional oferecida, inclusive com laboratórios de Informática, Ciências, Biologia, Química e Física dentre outros e quadras cobertas para a prática de esportes."

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004320
INTERESSADO: Escola Pássaro Azul
ASSUNTO: Renovação

DE: 28/11/2017

- ✓ **Adequar** o art. 89, inciso III, do Regimento Escolar ao que determina a Resolução CEE/CP N. 05/2011 e Parecer CEE/CP N. 11/2011, Capítulo 7, Das Disposições Gerais, “g” – Regime Disciplinar: Diretrizes de Convivência Social:

“(...) à suspensão da sala de aula (de no máximo dois dias letivos, cumprindo tarefas escolares, atividades de pesquisa ou elaboração de trabalhos – dentro do espaço escolar)(...)”

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**PROTOCOLO: 201700044004320**
INTERESSADO: Escola Pássaro Azul
ASSUNTO: Renovação**DE: 28/11/2017**

política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

- **Determinar** aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições do Parecer CEE-CP nº 03/2018 e da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e, inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto Político Pedagógico, Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.

É o voto.**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 08 dias do mês de junho de 2018.**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
APROVA POR <u>unanimidade</u>
NA SESSÃO <u>ordinária</u>
VOTO N. <u>309</u>
GOIÂNIA, <u>08</u> de <u>junho</u> de <u>2018</u>
PRESIDENTE <u>[Assinatura]</u>


Elcivan Gonçalves França
Conselheiro Relator